



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

DESPACHO DIGER 977/2023

À Secretaria de Gestão de Pessoas - SECGP,

Cuida-se de solicitação do NUAUG para realização do curso “Auditoria Baseada em Riscos e Controles”, na modalidade *on-line*, para os servidores da Secretaria de Auditoria Interna - SECAU ([0380077](#)).

2. Na Informação [0386062](#), a Seção de Formação, Capacitação e Aperfeiçoamento de Servidores - SEFAS consignou que a referida capacitação foi inicialmente orçada com a Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado - FECAP, indicada pela SECAU quando da elaboração do Plano Anual de Capacitação - PAC 2023, a um custo de R\$2.988,00 para 6 participantes ([0461975](#)). Na mesma informação, a SEFAS ressaltou que tal empresa forneceu ao Tribunal o curso de "Estatística e Amostragem Aplicadas à Auditoria", avaliado negativamente em diversos aspectos pelos participantes, o que acabou por colocar em dúvida a qualidade de seus outros treinamentos.

3. Diante desse contexto, e considerando a relevância do tema, a SECAU apresentou sua solicitação indicando o instrutor Kleberon Roberto de Souza, a ser contratado por meio da empresa 3R Capacita Comércio de Materiais Didáticos e Serviços Educacionais Ltda., a um custo total de R\$17.000,00 para 20 participantes ([0381836](#)).

4. Para completar a turma e reduzir os custos ao TRF6, o TRT e o TRE foram consultados quanto ao interesse em compartilhar vagas do treinamento em questão. Em resposta, o TRE/MG manifestou-se negativamente ([0422555](#)) e o TRT 3ª Região indicou nove servidores para participarem do curso ([0422926](#)).

5. Com esse compartilhamento, o custo por participante ficou em R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais), ante os R\$498,00 (quatrocentos e noventa e oito reais) da sugestão inicial.

6. Diante da questão relativa aos custos, a SEFAS, em conjunto com a Subsecretaria de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento de Servidores - SUDAS, submeteu o pleito à superior consideração.

7. A Secretaria de Gestão de Pessoas - SECGP, por sua vez, registrou ciência e, sob o argumento de que, *"tendo em vista que valor inicialmente previsto no PAC 2023 para esta capacitação foi menor do que o valor apresentado para a presente contratação"*, submeteu o processo à DIGER.

8. Contextualizada a questão, cumpre-me lembrar que o Plano Anual de Capacitação contém a *"programação referente ao exercício de 2023 e projeção de algumas ações para 2024, fruto do diagnóstico realizado junto aos servidores deste Tribunal e Subseções Judiciárias e das legislações vigentes, o qual contempla parte das soluções educacionais a serem ofertadas neste exercício"*. Trata-se, portanto, de um instrumento que consolida as ações de capacitação previstas, identificadas com base em instrumentos de diagnóstico que apontam quais as mais necessárias e relevantes para o órgão.

9. Em seu formato atual, vejo como aspectos essenciais do referido Plano: *i)* a temática da ação a ser realizada; *ii)* a solução educacional ou a forma de capacitação que será utilizada; *iii)* a(s) unidade(s) ou pessoa(s) beneficiária(s). Com relação à escola indicada e ao valor, conforme conversa com representantes da própria SECGP em reunião presencial, configuram-se mera referência para a elaboração e a posterior execução do PAC. Não são, portanto, vinculantes.

10. Na substituição em análise, entendo que o objetivo geral é mantido (i), a capacitação continuará sendo feita por meio de uma ação de treinamento (ii) e a unidade beneficiária permanece sendo a SECAU (iii).

11. Diante disso, entendo respeitados os aspectos essenciais do PAC e, portanto, possível a substituição proposta, observados os aspectos legais aplicáveis à contratação e sem prejuízo da avaliação quanto à disponibilidade orçamentária na ação destinada às ações de capacitação e quanto à capacidade da equipe da SECGP de operacionalizar o treinamento.

12. Ademais, para futuras versões do PAC, recomendo que se avalie a necessidade de priorização das ações nele inseridas, a fim de que a SECGP possa se orientar a respeito da aplicação dos recursos orçamentários e da capacidade operacional de sua equipe.

13. Restituam-se os autos à SECGP para conhecimento e prosseguimento, com orientação para que, enquanto não houver revisão no formato do PAC, seja aplicado o raciocínio exposto por meio deste despacho nas propostas de substituição reativas ao Plano Anual de Capacitação.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edmundo Veras dos Santos Filho**, **Diretor-Geral**, em 04/10/2023, às 11:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0462766** e o código CRC **11D34CA8**.

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br

0008717-48.2023.4.06.8000

0462766v24

Criado por [mg1011577](#), versão 24 por [tr9](#) em 04/10/2023 11:37:41.